



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

Lei nº 150 de 02 de julho/2012.

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal por excepcional interesse público e dá outras providências.

O Povo do Município de Ponto Chique, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, eficiência do serviço público municipal e a legalidade dos atos administrativos, o Executivo poderá realizar contratações de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Ponto Chique:

I. Contratação de profissionais da área da saúde, educação e administração em geral com fim específico de atender as Unidades Médicas, Educacionais e Administrativas que não possam ter suas atividades interrompidas, e em decorrência de dispensa, falecimento, aposentadoria, afastamentos, licenças, exoneração ou demissão de servidor, caso não seja possível a substituição por outro servidor do quadro, sem prejuízo do serviço público;

II. Atender a convênios, contratos, projetos, campanhas ou programas do governo de caráter transitório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

III. A designação para a substituição de servidor afastado temporariamente em decorrência de dispensa, falecimento, aposentadoria, afastamentos, licenças, exoneração ou demissão, caso não seja possível a substituição por outro servidor do quadro, sem prejuízo do serviço público;

IV. Assistência a situações de calamidade pública;

V. Combate a surtos endêmicos;

VI. Realização de cadastramentos e recenseamentos, de modo que visem exclusivamente a prestação de serviços públicos ou lançamentos de tributos;

VII. Atender situações de emergência na prestação de serviços essenciais, nas hipóteses previstas no art. 10 da Lei Federal nº 7.783/89, com tempo determinado.

VIII. E ainda, enquanto não ultimado o concurso público para provimento dos cargos e empregos de natureza permanente, em face da imprescindibilidade dos serviços e ao prejuízo do atendimento das demandas da população.

Art. 3º. Nos termos pontuais do inciso VIII do artigo anterior, consoante permissivo do artigo 37, IX da Constituição Federal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sob a forma de contrato administrativo, fica o executivo autorizado a contratar os cargos e quantidades constantes do Anexo I, até o mês de dezembro de 2012, inclusive.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

Art. 4º. O contratado não poderá, com fundamento nesta lei:

I. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II. Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou sem subsídio, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito municipal;

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 5º. A remuneração, atribuições e carga horária do contratado com base na presente lei corresponderá ao previsto nas leis municipais que tratam dos servidores efetivos.

Art. 6º. O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos legais, sendo filiado ao Regime Geral de Previdência.

Art. 7º. O contrato firmado com base nesta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações, nos seguintes casos;

I- Pelo término do prazo contratual;

II- Por iniciativa do contratado;

III- A qualquer tempo pelo Município, mediante prévia comunicação no prazo de 30 dias, no caso de necessidade ou interesse público, como tal declarado pelo prefeito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

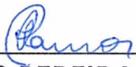
IV- Em caso de transgressão às normas legais, respeitado o direito de ampla defesa.

Art. 8º. Esta lei está em conformidade com o segundo aditamento ao TAC-Termo de ajustamento de conduta firmado entre o ministério público e o município de Ponto Chique.

Art. 9º- Revogadas as disposições em contrário, ficam convalidadas as demais contratações realizadas para atender a necessidade de excepcional interesse público, desde 1º de janeiro de 2012.

Sanciono a presente lei,

Ponto Chique, 02 de Julho de 2012.



ÍRIS PEREIRA RAMOS
PREFEITA DE PONTO CHIQUE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

ANEXO I.

CARGO	VAGAS
Agente Administrativo	02
Assistente Administrativo	07
Assistente de Serviço de Saúde	01
Assistente Educacional	02
Assistente Social	01
Auxiliar Administrativo	03
Auxiliar de Serviços Públicos	20
Condutor de Maquinas I	01
Condutor de Veículos I	11
Condutor de Veículos II	07
Nutricionista	01
Oficial de Serviços Públicos	03
Pedagoga	01
Servente Escolar	20
Técnico de Nível Superior em Saúde	03
Técnico de Nível Médio em Saúde	10